



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD n.º 6824/2021

DESPACHO

R. h.

Versa-se, em síntese, nos termos relatados e analisados pela ASDIR – Doc. PAD N.º 144883/2021 acerca de **solicitação oriunda da Seção De Capacitação – SECAP**, visando a **contratação de Curso de Legislação de Pessoal Avançada - Lei n.º 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas ante as Controvérsias e a Jurisprudência**, a ser realizado pela entidade **ONE Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação** inscrita no CNPJ sob o número 06.012.731/0001-33.

A Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR), com ressalvas, opinaram pela possibilidade da contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, **autorizo a contratação, desde que atendidas as ressalvas apontadas pela ASDIR – ITEM N.º 17 da lista de Verificação da Advocacia Geral da União – AGU, e na qualidade de ordenador de despesas por delegação** – (VIDE PORTARIA N.º 429/2021), **por meio de inexigibilidade**, com amparo no art. 25, II c/c o art. 13, VI¹, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, *ex vi* art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À SOF, para as providências que o caso requer - (Consulta ao CADIN e SICAF), destacando-se o ensinamento para a celebração de contratos administrativos, em conformidade com o Acórdão TCU n.º 1134/2017-Plenário, e demais providências.

Em seguida, à SGP/SECAP, para informar a presente decisão à contratada.

Por fim, à **COLIC**, para as providências pertinentes à contratação em referência, inclusive visando publicar extrato de inexigibilidade no DOU.

Fortaleza(CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA

DIRETOR-GERAL – TRE-CE

[ASSINATURA NO SISTEMA]

¹ Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;